

LEI N° 2104-04/2024
Projeto de Lei n° 11-04/2024- Legislativo

Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 54/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2° - Os Vereadores receberão a partir de 1° de janeiro de 2025, subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 3.947,53 (Três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

§1° Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§2° Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 4.986,37 (Quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Art. 3° - O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1° No ano de 2025, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§2° Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 4° O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no Art. 3° desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5° A ausência injustificada de Vereador nas Sessões Ordinárias, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará um desconto no valor de seu subsídio mensal, proporcional ao número de sessões ocorridas no mês.

Art. 6° -A convocação de Sessão Extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 22 de julho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças